

EDITAL N.º 28

FEBRE CATARRAL OVINA LÍNGUA AZUL

Susana Guedes Pombo, Directora-Geral de Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A língua azul ou febre catarral ovina é uma doença epizootica de etiologia vírica que afecta os ruminantes, com transmissão vectorial, incluída na lista de doenças de declaração obrigatória nacional e europeia e no código sanitário para os animais terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

As medidas de combate à doença estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de Maio e na Directiva 2000/75/CE do Conselho, cujas disposições de aplicação foram modificadas pela adopção do Regulamento (CE) n.º 1266/2007, da Comissão, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 289/2008 de 31 de Março, n.º 384/2008 de 29 de Abril, n.º 394/2008 de 30 de Abril, n.º 708/2008 de 24 de Julho, n.º 1108/2008 de 7 de Novembro, n.º 123/2009 de 10 de Fevereiro e n.º 789/2009 de 28 de Agosto, da Comissão.

O serótipo 4 do vírus da língua azul circulou no território nacional continental desde Novembro de 2004 e uma vez decorridos dois anos desde a última evidência de circulação de serótipo 4 da língua azul, Portugal declarou-se livre deste serótipo em Março de 2010, ao abrigo do constante do código sanitário para os animais terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

O serótipo 1 do vírus da língua azul circula em Portugal desde Setembro de 2007, sendo as medidas de controlo implementadas sucessivamente adaptadas em função da evolução epidemiológica da doença e de avaliação de risco que tem por base os resultados dos planos de vigilância clínica, serológica, virológica, entomológica e a avaliação dos dados meteorológicos.

Na sequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 123/2009 de 10 de Fevereiro, recorreu-se à vacinação preventiva contra o serótipo 8 da língua azul em todo o território nacional continental, de forma opcional, no entanto face à considerável diminuição do risco de introdução de serótipo 8 da língua azul no território nacional, consequência da evolução epidemiológica favorável do controlo deste serótipo nos países afectados, esta vacinação deixará de ser efectuada a partir da data de entrada em vigor do presente edital.

Considerando a presença de circulação do vírus do serótipo 4 da língua azul, ainda que de forma limitada numa zona restrita do território espanhol, mantém-se o cordão de vacinação de segurança numa zona submetida a restrição sem circulação viral que abrange os concelhos de Mértola, Alcoutim, Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira, S. Braz de Alportel, Olhão, Faro e Loulé.

Relativamente ao serótipo 1 da língua azul, o efectivo ovino reprodutor existente no território nacional, encontra-se vacinado, sendo necessário manter o nível de imunidade através da revacinação do efectivo ovino reprodutor adulto e da vacinação dos jovens destinados à reprodução. Tendo em conta a avaliação de risco efectuada, a evolução favorável dos indicadores da circulação viral do serótipo 1 da língua azul

em Portugal e Espanha, a entrada em vigor do Regulamento CE 21/2004, de 17/12/2003 relativo à identificação electrónica de pequenos ruminantes e a considerável melhoria na resposta imunitária associada a uma vacinação mais tardia, considera-se que a alteração da idade da primovacinação dos ovinos para os 6 meses de idade permite obter a adequada cobertura imunitária face à actual situação epidemiológica do serótipo 1 da língua azul.

Relativamente à espécie bovina a estratégia a seguir continua a ser a vacinação entre os 3 e os 8 meses de idade, dos animais destinados a movimentação para reprodução ou produção, considerando que estes animais, por ainda não terem tido qualquer contacto prévio com o vírus, não dispõem de qualquer imunidade natural, constituindo assim a faixa etária de maior risco para a circulação viral.

Por outro lado a análise de risco efectuada, através da avaliação dos dados do plano de vigilância virulógica, entomológica e dos indicadores meteorológicos, indica que existem indícios do reinício da actividade continuada do insecto vector preferencial do serótipo circulante do vírus da língua azul, na área geográfica sujeita a restrições anteriormente designada como sazonalmente livre e consequentemente da circulação viral, pelo que se impõe redefinir um regime de movimentos para as espécies sensíveis adequado às novas evidências.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do Decreto-Lei nº 146/2002, de 21 de Maio, e do Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) nº 289/2008 de 31 de Março, nº 384/2008 de 29 de Abril, nº 394/2008 de 30 de Abril, nº 708/2008 de 24 de Julho, nº 1108/2008 de 7 de Novembro, nº 123/2009 de 10 de Fevereiro e nº 789/2009 de 28 de Agosto, da Comissão, determino o seguinte:

1. A área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul, é constituída pela totalidade do território nacional continental.
2. A área geográfica designada “zona de baixo risco para serótipo 4 da língua azul”, é constituída pelos concelhos de Mértola, Alcoutim, Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira, S. Braz de Alportel, Olhão, Faro e Loulé.
3. As áreas das regiões autónomas dos Açores e Madeira constituem uma zona livre de língua azul.
4. São requisitos gerais para a movimentação de ruminantes dentro do território nacional continental os seguintes:
 - 4.1 Os animais a movimentar bem como os animais do efectivo de origem não podem apresentar qualquer suspeita de língua azul à data do transporte;
 - 4.2 Todos os animais objecto de movimentação devem estar marcados. Esta marcação será efectuada no local destinado aos averbamentos sanitários dos documentos de acompanhamento. Deve ser garantido que esta marcação seja mantida sempre que se emita um novo documento.
 - 4.3 O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima actividade do vector;
 - 4.4 Os animais das espécies sensíveis a movimentar para exploração em vida devem ser previamente sujeitos a tratamento com insecticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 7 dias em relação à data da movimentação;



- 4.5 Os animais devem ser transportados em veículos desinsectizados antes da carga;
- 4.6 Os animais da espécie ovina com mais de 6 meses de idade devem estar vacinados contra o serótipo 1 da língua azul;
- 4.7 Os animais da espécie ovina com mais de 6 meses de idade dos concelhos de Mértola, Alcoutim, Castro Marim, Vila Real de Santo António, Tavira, S. Braz de Alportel, Olhão, Faro e Loulé devem também estar vacinados contra o serótipo 4 da língua azul
- 4.8 Os animais devem ser acompanhados durante o transporte por:
 - a) Declaração de deslocação modelo 253/DGV e guia sanitária de circulação modelo 250/DGV para os bovinos não vacinados, entre os 3 e os 8 meses de idade, nascidos depois de 1 de Janeiro de 2011, que se destinem à movimentação para reprodução ou produção;
 - b) Declaração de deslocação modelo 253/DGV no caso dos bovinos não incluídos na alínea anterior;
 - c) Guia sanitária de circulação modelo 250/DGV para os ovinos não vacinados, com menos de 6 meses de idade;
 - d) Guia de circulação modelo 249/DGV, quando os animais sejam destinados a abate ou modelo 251/DGV, quando os animais sejam destinados a exploração em vida, no caso dos pequenos ruminantes não incluídos na alínea anterior;
 - e) Passaporte individual, no caso dos bovinos, e destacável do passaporte de rebanho, no caso dos ovinos e caprinos, e quando aplicável, com averbamento das vacinações efectuadas, referindo o tipo de vacina utilizada e as datas de aplicação;
 - f) Documento comprovativo da desinsectização dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução, em todos os casos de movimentos para vida.
 - g) Para além dos modelos referidos nas alíneas anteriores, podem ainda vir a ser utilizados os modelos que venham a ser aprovados pelo Despacho previsto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho.
5. É obrigatória a vacinação contra o serótipo 1 da língua azul dos ovinos existentes na área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 da língua azul e contra o serótipo 4 da língua azul dos ovinos existentes na zona de baixo risco por serótipo 4 da língua azul, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 5.1 Vacinação ou revacinação com vacina inactivada da língua azul, do efectivo ovino reprodutor adulto e dos jovens destinados à reprodução a partir dos 6 meses de idade;
 - 5.2 Os animais vacinados devem permanecer nas respectivas explorações por um período de 25 dias após a 2ª inoculação no caso dos animais primovacinação. Os animais objecto de revacinação não estão obrigados a um período de retenção nas explorações desde que a



aplicação do reforço vacinal tenha sido realizada antes de decorrido um ano sobre a data da vacinação inicial.

6. É obrigatória a vacinação contra o serótipo 1 da língua azul no território nacional de todos os bovinos entre os 3 e os 8 meses de idade, nascidos a partir de 1 de Janeiro de 2011, destinados a movimentação para reprodução ou produção, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 6.1 Aplicação de duas inoculações de vacina inactivada, com intervalo de 21 dias;
 - 6.2 Registo obrigatório no passaporte individual da vacina utilizada e da data das inoculações;
 - 6.3 Os animais vacinados devem permanecer nas respectivas explorações por um período de 15 dias após a 2ª inoculação no caso dos animais primovacinação. Os animais objecto de revacinação não estão obrigados a um período de retenção nas explorações desde que a aplicação do reforço vacinal tenha sido realizada antes de decorrido um ano sobre a data da vacinação inicial.
7. Os animais provenientes de explorações situadas em área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 podem movimentar-se para vida ou abate, directamente para o território de outros Estados-membros e para zona livre de Portugal desde que:
 - 7.1 Sejam integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) nº 289/2008 de 31 de Março, nº 384/2008 de 29 de Abril, nº 394/2008 de 30 de Abril, nº 708/2008 de 24 de Julho, nº 1108/2008 de 7 de Novembro, nº 123/2009 de 10 de Fevereiro e nº 789/2009 de 28 de Agosto, da Comissão.
 - 7.2 Se encontrem marcados, através de averbamento no passaporte individual, no caso dos bovinos, sendo que, no que se refere aos restantes ruminantes, esta marcação será efectuada no passaporte de rebanho ou no seu destacável, devendo ser garantido que esta marcação seja mantida sempre que se emita um novo documento;
 - 7.3 Apenas serão emitidos certificados sanitários para acompanhamento dos animais após verificação do cumprimento dos requisitos constantes de 7.1 e 7.2.
8. A movimentação de ovinos não vacinados com menos de 6 meses de idade obedece aos seguintes requisitos:
 - 8.1 Os estabelecidos no ponto 4.;
 - 8.2 A exploração de destino se dedique exclusivamente à engorda de animais e os animais fiquem em sequestro na exploração de destino protegidos do ataque do vector, apenas podendo ser movimentados da exploração de destino para abate imediato.
9. A movimentação de touros de lide é sujeita às condições definidas nos pontos 4 e 7.
10. A suspensão da vacinação contra o serótipo 8 da língua azul no território nacional, a partir da data de entrada em vigor do presente edital.



11. A comunicação de quaisquer sinais da doença nos efectivos de origem dos animais a movimentar é da responsabilidade do respectivo detentor, de acordo com o Decreto Lei 64/2000 de 22 de Abril, bem como a aplicação de insecticidas e a emissão do documento comprovativo respectivo sob a forma de declaração normalizada.
12. Sem prejuízo do disposto no número anterior a observação clínica dos efectivos suspeitos tendo em vista a confirmação da doença, compete às direcções de serviços de veterinária das regiões, podendo tais competências ser exercidas pelas OPP nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 3º da Portaria n.º 178/2007 de 9 de Fevereiro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro e pela Portaria n.º 96/2011, de 8 de Março, pelos médicos veterinários municipais ou por outros médicos veterinários designados para o efeito pelas direcções de serviços de veterinária das regiões.
13. A vacinação dos animais nos efectivos da área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 e na zona de baixo risco por serótipo 4 da língua azul, será efectuada pelas OPP de acordo com o determinado em Despacho publicado ao abrigo do n.º 2 do art.º 3 da Portaria 178/2007 de 9 de Fevereiro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro e pela Portaria n.º 96/2011, de 8 de Março, ou por outras entidades expressamente designadas pela Direcção Geral de Veterinária.
14. Os resultados das análises dos testes de pré-movimentação têm uma validade máxima de 10 dias após a colheita,
15. O transporte de sémen, óvulos e embriões com origem na área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1, deve obedecer ao determinado no Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 289/2008 de 31 de Março, n.º 384/2008 de 29 de Abril, n.º 394/2008 de 30 de Abril, 708/2008 de 24 de Julho, n.º 1108/2008 de 7 de Novembro, n.º 123/2009 de 10 de Fevereiro e n.º 789/2009 de 28 de Agosto, da Comissão.
16. Pode ser autorizado o movimento e uso na área geográfica sujeita a restrições por serótipo 1 de sémen proveniente de animais de explorações localizadas naquela área, desde que os animais dadores sejam vacinados contra o serótipo 1 da língua azul, mediante o cumprimento dos requisitos previstos nos pontos 5 ou 6, consoante a espécie animal.
17. Os transportadores são obrigados a:
 - 17.1 Não transportar animais que não se encontrem nas condições estabelecidas no presente Edital, ou que não sejam acompanhados dos documentos nele previstos ou em legislação específica;
 - 17.2 Verificar, antes do embarque dos animais, que estes se encontram identificados nos termos do presente Edital e da legislação específica;
 - 17.3 Fazer-se acompanhar do documento comprovativo da desinsectização do meio de transporte emitido por posto de desinfectação autorizado.
18. As infracções ao presente Edital são punidas nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 146/2002, de 21 de Maio, 64/2000 de 22 de Abril e 142/2006 de 27 de Julho.



19. Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital nº 27, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direcção-Geral de Veterinária, 2 de Junho de 2011

A DIRECTORA GERAL

(Susana Guedes Pombo)